



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2011**

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

*Susta os efeitos do § 3º do art. 4º da Resolução do CONTRAN nº 363, de 28 de outubro de 2010, que “dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de do condutor infrator, e dá outras providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do § 3º do art. 4º da Resolução do CONTRAN nº 363, de 28 de outubro de 2010, que “dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de do condutor infrator, e dá outras providências.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2014.

**Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Presidente**